

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Juliana Pinto Felix

**CONSTRUINDO O CONTEXTO: DEMARCADORES SOCIAIS E
CARACTERÍSTICAS DOS ADOLESCENTES QUE COMETERAM ATOS
INFRAACIONAIS EM SANTA MARIA/RS (2010 A 2020)**

Santa Maria
2023

Juliana Pinto Felix

**CONSTRUINDO O CONTEXTO: DEMARCADORES SOCIAIS E
CARACTERÍSTICAS DOS ADOLESCENTES QUE COMETERAM ATOS
INFRAACIONAIS EM SANTA MARIA/RS (2010 A 2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Ciências Sociais, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Cleber Ori Cuti Martins.

Santa Maria, RS
2023

Juliana Pinto Felix

**CONSTRUINDO O CONTEXTO: DEMARCADORES SOCIAIS E
CARACTERÍSTICAS DOS ADOLESCENTES QUE COMETERAM ATOS
INFRAACIONAIS EM SANTA MARIA/RS (2010 A 2020)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Ciências Sociais, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do título de **Bacharel em Ciências Sociais**.

Aprovada em 18 de Dezembro de 2023.

Cleber Ori Cuti Martins, Dr. (UFSM)

Jana Gonçalves Zappe, Dra. (UFSM)

Clovis Schmitt Souza, Me. (UFFS)

Santa Maria, RS
2023

AGRADECIMENTO

Agradeço a Deus por me conceder a benção de ter o privilégio de estudar e agradecer por estar comigo me dando discernimento, paciência e calma em momentos angustiantes e de dúvidas.

Agradeço aos meus Pais, Edson Felix e Marlei Brum, que estiveram comigo em todos os momentos da minha vida me dando todo o suporte e dedicando os seus cuidados. Obrigada por todas as lições e ensinamentos. Amos eternamente.

Agradeço aos meus Irmãos, por poder compartilhar a vida com vocês. Amos eternamente.

Agradeço aos meus amigos e todos aqueles que estiveram comigo em minha jornada acadêmica e de vida. Os momentos juntos jamais serão esquecidos. Lembrarei com carinho de cada um.

Agradeço ao meu Orientador professor Cleber Ori Cuti Martins, por sua paciência e acolhida. Obrigada por acreditar neste trabalho. Obrigada por estar presente sempre que precisei e tive dúvidas. Será lembrado com carinho.

Agradeço a Fundação de Atendimento Socioeducativo - FASE do Rio Grande do Sul por autorizar o desenvolvimento do trabalho.

Agradeço ao Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Santa Maria-RS por abrir suas portas e em especial a Senhorita Clarissa por separar o material necessário e esclarecer as dúvidas que tive. Agradeço também ao diretor institucional do CASE, Robson Zinn pela atenção e disponibilidade.

Agradeço a mim, por permanecer firme e convicta dos meus ideais e dos meus sonhos.

Por jamais pensar em desistir. Por me amar e me acolher

RESUMO

CONSTRUINDO O CONTEXTO: DEMARCADORES SOCIAIS E CARACTERÍSTICAS DOS ADOLESCENTES QUE COMETERAM ATOS INFRACIONAIS EM SANTA MARIA/RS (2010 A 2020)

AUTORA: Juliana Pinto Felix

ORIENTADOR: Cleber Ori Cuti Martins

Este estudo tem como objetivo identificar o perfil do adolescente em conflito com a lei do município de Santa Maria- RS do sexo masculino, que tiveram passagem pelo Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) entre 2010 a 2020. A análise deste perfil pauta-se a partir das fichas de identificação de cada adolescente, em que foram selecionados os demarcadores sociais como idade, cor/raça, grau de escolaridade e paternidade. Além disso, foram analisados os tipos de infrações cometidas por estes adolescentes e as medidas socioeducativas aplicadas. O estudo busca a partir destes dados averiguar se há associação entre a faixa etária e o grau de escolaridade entre cada tipo de infração, procurando compreender quais idades e quais graus de escolaridade têm mais associação a cometer tal ato infracional.

Palavras-chave: Demarcadores Sociais. Ato Infracional. Adolescentes. Santa Maria/RS.

ABSTRACT**CONSTRUCTING THE CONTEXT: SOCIAL MARKERS AND CHARACTERISTICS OF ADOLESCENTS WHO COMMITTED DELINQUENT ACTS IN SANTA MARIA/RS (2010 TO 2020)**

AUTHOR: Juliana Pinto Felix

ADVISOR: Cleber Ori Cuti Martins

This study aims to identify the profile of male adolescents in conflict with the law in the municipality of Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brazil, who went through the Socioeducational Assistance Center (CASE) between 2010 and 2020. The analysis of this profile is based on the identification records of each adolescent, where social markers such as age, color/race, level of education, and paternity were selected. Additionally, the types of offenses committed by these adolescents and the socioeducational measures applied were analyzed. The study seeks, based on this data, to investigate whether there is an association between age groups and the level of education for each type of offense, aiming to understand which ages and educational levels are more associated with committing such an infraction.

Keywords: Preliminary Markers. Offending Act. Adolescents. Santa Maria/RS.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	8
2	CONTEXTO SOCIAL E ATO INFRACIONAL.....	10
	2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	13
	2.2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM OUTROS ESTUDOS..	17
	2.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO: O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA MARIA	19
	2.3.1 <i>Configuração do perfil dos adolescentes e características dos atos infracionais.....</i>	<i>21</i>
3	DESCRIÇÃO DOS DADOS	22
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	35
	ANEXOS A – PARECER DE APROVAÇÃO CEP	38
	ANEXO B – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL	41
	ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO	42

1 INTRODUÇÃO

Este estudo surge da inquietação e dos pensamentos curiosos desenvolvidos ao longo do processo de inserção na temática sobre adolescentes em conflito com a lei e da leitura do livro “Cabeça de Porco” (2005), escrito pelo antropólogo Luiz Eduardo Soares, pelo cantor de rapper Mv Bill e Celso Athayde. Trabalho este realizado de uma maestria e sensibilidade que acaba quebrando qualquer pensamento já pré-estabelecido e mexendo em uma temática da qual muitas vezes parece um caminho sem saída. Cabeça de Porco traz em seus capítulos a denúncia do universo de crianças e jovens que vivem a violência de forma intensa e habitual, no seu dia a dia, nas suas relações e na sua visão de mundo. É a partir dos testemunhos desses jovens e crianças, das pesquisas e das reflexões dos autores em nove estados brasileiros que se revela o cenário de vidas que são marcadas desde muito cedo pelo crime. Logo, crescer e desenvolver-se em um espaço onde as desigualdades são extremas, a falta de acesso à educação é um problema comum, o apoio familiar é inexistente, as divergências dentro do lar são comuns e o anseio por alcançar objetivos tanto materiais como pessoais são contínuos, muitos jovens, menores de idade, acabam inserindo-se na vida do crime, por vezes influenciados por pessoas ou circunstâncias à sua volta.

O trabalho parte da importância de se investigar o perfil do adolescente em conflito com a lei do município de Santa Maria - RS, para que se tenha um entendimento de quem são esses jovens. A investigação está centrada na constituição do perfil desses adolescentes através das variáveis idade, cor/raça, grau de escolaridade e paternidade. Além de compreender os tipos de ato infracional, medida socioeducativa e na relação entre: idade, escolaridade e tipo de ato infracional cometido; ato e escolaridade; idade e medida. O cruzamento das variáveis visa auxiliar no objetivo do estudo, em verificar se há uma aproximação entre faixa etária e a gravidade desses atos, o grau de escolaridade destes adolescentes e os tipos de atos praticados, além da estipulação das medidas socioeducativas pelas idades dos adolescentes. Uma vez que, a compreensão do perfil destes jovens é necessária não só para os centros de atendimento, mas, para a população no geral e para o avanço nos trabalhos e estudos futuramente realizados.

Como objetivos, portanto, busca-se investigar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que cometeram o ato infracional no município, do sexo masculino, que tiveram passagem pelo Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Santa Maria- RS (CASE-SM) entre os anos de 2010 a 2020, além de verificar se há associação entre a idade do adolescente com o tipo de infração cometida, o grau de escolaridade e ato infracional e medida socioeducativa por idade.

A construção teórica está dividida em quatro partes. A primeira, intitulada *Do contexto social ao ato infracional* trata-se de uma perspectiva sociológica e política diante do adolescente em conflito com a lei, a partir de Bourdieu (2009), Giddens (1989), Volpi (2015), Goffman (1988) e Becker (2009). Construindo um entendimento, do adolescente inserido na estrutura social, sendo um agente, cercado por seu campo social e cultural. *Das políticas públicas para crianças e adolescentes: A asseguaração da integridade moral e social de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa* tendo por base o antigo Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), trata das mudanças, direitos e definições legais sobre o ato infracional, adolescentes em conflito com a lei, o que são medidas socioeducativas e os parâmetros que norteiam esta política, tais quais o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), abrangendo as instituições que abrigavam e abrigam estes adolescentes infratores. Em *O Adolescente em conflito com a lei em outros estudos*, será debatido outros trabalhos da área de pesquisa envolvendo estes adolescentes e o perfil destes jovens, buscando uma visão ampla desta temática. *Da contextualização do objeto estudado: O Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria, a população da cidade e do Rio Grande do Sul* será exposto o enfoque no objeto de estudo deste trabalho, o Centro de Atendimento Socioeducativo e a cidade de Santa Maria- RS, retratando questões acerca da demografia populacional da cidade, com foco na população jovem e a população em raça/cor do Estado.

Os procedimentos metodológicos incluem a descrição e análise da legislação nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, e nº 12.594/12, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, bem como, as fichas de identificação dos adolescentes que tiveram passagem ou foram internados no Centro de Atendimento Socioeducativo, do sexo masculino, que cometeram o ato no município, internados ou reingressos nos anos de 2010 a 2020. A idade dos adolescentes considerada foi dos 12 anos a 20 anos¹. Os dados coletados foram a idade do adolescente, o ano em que ingressou ou reingresso, o ato infracional cometido, a medida socioeducativa estabelecida, raça/cor, se possui filhos e o grau de escolaridade. De um total aproximado de mil fichas foram selecionadas 423 fichas, pois, algumas fichas eram repetidas, estavam incompletas ou os adolescentes não eram do município. Dos atos infracionais, em caso de o adolescente ter cometido mais de um foi considerado apenas o de maior gravidade e que influenciou a medida socioeducativa, desses atos estão o Descumprimento de Medida em Meio Aberto, Homicídio, Internação Sanção, Latrocínio, Porte

¹ Segundo o Art. 121 parágrafo 3º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o adolescente pode ingressar ou ficar internado nos Centros de Atendimento Socioeducativo até os 21 anos, após completar 21 anos é encaminhado à liberdade compulsória.

de Arma, Porte de Arma e Tráfico de Droga, Roubo e somente Tráfico de Droga. Os atos infracionais Tumulto em via pública, Briga, Fuga e Lesão Corporal foram agrupados como “Outros”, devido apresentarem apenas um ou dois adolescentes que praticaram estes.

A identificação das medidas socioeducativas segue-se as que continham nas fichas de identificação, compreendendo assim, as medidas de Semiliberdade (SEMI); Internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE); Internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE); Internação Provisória (IP), Internação Sanção (IS) e Liberdade Assistida (LA). O Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (CASE-SM), abriga adolescentes em ICPAE, ISPAE, IP e IS, porém, nesta pesquisa foram consideradas todas as medidas, incluído a LA e SEMI, independente da sentença. Logo, contou-se todos aqueles que tiveram passagem pelo CASE.

Das partes que integram este trabalho compreende-se cinco partes, divididas em *Configuração do perfil dos adolescentes e características dos atos infracionais*, *Descrição dos dados*, *Descrição da relação entre idade, grau de escolaridade, medidas socioeducativas com os atos infracionais*, *Análise dos dados e cruzamentos* e *Relação entre idade, escolaridade, medida socioeducativa com os atos infracionais*. Bem como as considerações finais deste estudo.

2 CONTEXTO SOCIAL E ATO INFRACIONAL

Quando se parte de entender e compreender os caminhos que levam um indivíduo a exercer determinadas ações e as consequências destas ações é necessário percorrer um caminho baseado na investigação de elementos socioculturais, como classe social, costumes, etnia e educação. Partes da estrutura social, que influenciam as decisões e ações de um indivíduo, além de entender a capacidade de realização dos indivíduos referente a sua agência (BOURDIEU, 2009; GIDDENS, 1989), bem como o seu campo social, cultural, econômico e educacional.

As estruturas e agências existem simultaneamente nos indivíduos, onde a conduta de um indivíduo, a agência, será guiada por estruturas que o cercam como a educação, cultura, família, política e contatos sociais. A partir da conduta dos indivíduos gera-se o produto da interiorização de estruturas que exercem pressão e coação social, sob a forma de disposições sociais incorporadas. Pode-se observar que, é através da estrutura simbólica partilhada em uma sociedade ou cultura que os agentes se tornam capazes de atribuir sentido e inteligibilidade à realidade ao seu redor.

A sociedade não existe exclusivamente como uma entidade exterior aos indivíduos ou como uma representação interna mantida por estes, mas como uma dialética entre o exterior e interior (ARBOLEYA, 2013) A valer deste ponto, há uma possível dualidade da estrutura e agência, ou entre a estrutura e a ação, que parte influência nas concepções e no funcionamento dos atores sociais na sua performance na sociedade.

Esta percepção consiste em dizer que a estrutura social é constituída pela ação humana, e ao mesmo tempo é o próprio meio desta constituição (GIDDENS, 1989, p. 30). Nem na ação, nem na estrutura, a constituição da sociedade está na interação, nas práticas, onde a ação e a estrutura se relacionam através da dualidade da estrutura. Com a apresentação deste pensamento busca-se revelar que, antes do agente social exercer certas ações e experiências estão por trás estruturas e simbologias que norteiam e contribuem para a constatação e interpretações de tais acontecimentos.

Este estudo pauta-se na premissa de que, muito antes do adolescente praticar o ato infracional, ele é um agente social. Logo, é necessário tratar de que a prática do ato não é incorporada como algo inerente à sua identidade, e sim como uma circunstância de vida que pode ser modificada (VOLPI, 2015, p. 9-10), sendo assim, o adolescente não deve ser resumido apenas aos seus atos ou a apenas ao momento em que cometeu o ato infracional.

Segundo Silva (2012, p. 91), a prática do ato infracional não é algo deliberado ou fruto da personalidade perigosa do agente, mas, resultado de um conjunto de fatores que se liga ao processo de exclusão de determinados estratos da sociedade ou dos quais na base desses processos estão as determinações primárias tais como as desigualdades estruturais das relações econômicas e sociais, instituídas pelas formas políticas e jurídicas do Estado, em que garantem e legitimam uma ordem social desequilibrada e injusta para uma parcela da sociedade.

De facto, os esquemas de percepção e de apreciação que estão na origem da nossa construção do mundo social são produzidos por um trabalho histórico coletivo, mas a partir das próprias estruturas deste mundo: estruturas estruturadas, historicamente construídas, as nossas categorias de pensamento contribuem para produzir o mundo, mas dentro dos limites da sua correspondência com estruturas preexistentes (BOURDIEU, 1989, p. 238).

Como é possível compreender, o adolescente em conflito com a lei é resumido ao seu ato infracional, o que por vez pode ser compreendido a partir de Goffman (1988), ao analisar as formas pelas quais os indivíduos são estigmatizados, ou seja, portadores de alguma característica física ou moral que é considerada negativa pela sociedade na qual está inserida, sendo a pessoa reduzida a uma única dimensão que é a de estigmatizado.

O estigma, pode ser dividido em três tipos diferentes segundo o antropólogo, sendo o primeiro, doença ou deformidades físicas aparentes, o segundo relacionado a condições morais, e por último o estigma gerado a partir do pertencimento a grupos étnicos (GOFFMAN, 1988). A compreensão da vida cotidiana dos estigmatizados irá partir da análise feita dos vínculos entre grupos e pessoas, não sendo universal, pois esta compreensão irá depender também de cada grupo, conforme o momento histórico que os estigmatizados estão inseridos.

A sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias: Os ambientes sociais estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas. As rotinas de relação social em ambientes estabelecidos nos permitem um relacionamento com outras pessoas (GOFFMAN, 1988, p. 5).

O imaginário formado em volta deste adolescente é fruto de um histórico de políticas e status que foram atribuídos ao longo do tempo, tornando-se assim, a rotulação destes pelo uso de termos que aponta o adolescente como sendo um “delinquente” ou a terminologia “de menor”. Neste caso, pode-se atrelar aos estudos do antropólogo Howard Becker (2009), do qual apresenta a perspectiva relacional, em que decorre dos processos de classificação e etiquetamento como algo que é relacional entre grupos que detém de distintos status ou poder, onde ocorre a vinculação de o que é desvio, e de que maneira esta pessoa passa a ser tratada após o ato de desvio, o que cria um imaginário onde justifica-se a sua posição.

Para Becker (2009, p. 27), o desvio não é uma qualidade que irá residir no próprio comportamento, mas sim, nas interações entre a pessoa que comete um ato e aquelas que reagem a ele, ou seja

Além de reconhecer que o desvio é criado pelas reações de pessoas e tipos particulares de comportamento, pela rotulação desse comportamento como desviante, devemos também ter em mente que as regras criadas e mantidas por essa rotulação não são universalmente aceitas. Ao contrário, constituem objeto de conflito e divergência, parte do processo político da sociedade (BECKER, 2009, p. 30).

Referente às pessoas que reagem ao desvio, há de se analisar também quem são essas pessoas que impõem as regras e as determinam, o que no caso Becker irá utilizar-se do conceito de empreendedores morais, em que as regras são produtos da iniciativa de alguém, onde as pessoas que exibem essa iniciativa como empreendedores morais, como criadores de regras e impositores (BECKER, 2009, p. 153). Desta forma, o desvio é produto de empreendimento, em que sem este para que as regras sejam feitas, o desvio que consiste na infração da regra não

poderia existir, uma vez que, resulta da relação social e da imposição de um ponto de vista, onde diferentes grupos vão julgar diferentes condutas.

A compreensão destes conceitos e suas respectivas bibliografias se faz necessário uma vez que, será investigado o grau de escolaridade dos adolescentes, a paternidade, a idade destes adolescentes e os tipos de atos infracionais cometidos. Verificando a relação entre a idade deste adolescente com o ato infracional cometido, além de tratar o grau de escolaridade, ou seja, relacionadas com a estrutura social e ação deste adolescente. Discutindo a dialética entre a sociedade e suas estruturas com o indivíduo e sua formação.

2.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei de nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, segue a doutrina da proteção integral para crianças e adolescentes, visando proteger estes e garantir seus direitos, porém, antes desta lei ser promulgada, o código que se tinha para as crianças e adolescentes era o Código de Menores (CM), Lei de nº 6.697 do ano de 1979 que tinha como doutrina a da situação irregular, que compreendia como objeto de atenção apenas aquelas crianças e adolescentes em situação irregular em conflito com a lei buscando a segregação destas na sociedade, isolando dos demais.

Para Volpi (2015, p. 18), este Código de Menores objetivava apenas a punição a crianças e adolescentes, abandonados, infratores e a margem da sociedade, comprometendo as diretrizes de segurança e respeito a este indivíduo, protocolando reclusões despidas de garantias, e sem a asseguaração dos direitos destes sujeitos. Devido este código se situar na década de 70, teve reflexos de uma sociedade envolta e estruturada por um período de ditadura, marcada por sentimentos e delegações autoritárias e punitivas.

Segundo Monte *et al* (2011), foi com o advento da Constituição Federal de 1988 e a busca por uma sociedade mais justa e nos movimentos de redemocratização da sociedade brasileira que movimentou e culminou na elaboração e institucionalização do ECA em 1990, criando-se, portanto, um instrumento jurídico, cuja principal meta era desenvolver políticas públicas que garantem a promoção e manutenção dos direitos das crianças e adolescentes brasileiros, independentes da sua situação, ou seja, como já citado, como proteção integral.

O início da década de 1980 foi marcado pelo ressurgimento dos movimentos sociais, que impulsionaram o processo de redemocratização

do país após uma ditadura de mais de vinte anos. A mobilização da sociedade no combate ao arbítrio e na consolidação de um Estado democrático de direito traduziu-se, nesta área, na elaboração, aprovação e entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (VOLPI, 2015, p. 62).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentador do artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demanda proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado, além de implicar a necessidade de sua participação nas decisões de seu interesse, e no respeito à sua autonomia, no contexto do cumprimento das normas legais (VOLPI, 2015, p. 17).

Para fins deste trabalho, é necessário aprofundar alguns termos indispensáveis para a criação da linha teórica, assim, por partes como o enfoque deste estudo é o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa e o ato infracional é preciso entender o que o ECA compreende por estes.

Assim, para a definição de Ato Infracional será utilizado o Artigo 103 da Lei nº 8.069/90, do qual considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, neste caso, iremos focar apenas na conduta descrita como crime. Para que um adolescente seja considerado em conflito com a lei é necessário que este seja autor de um ato infracional, e que a autoridade competente tenha determinado o cumprimento de medida socioeducativa (SANTANA, 2014, p. 24).

[...] para a caracterização de um ato infracional, há que ficar demonstrada a ocorrência de crime ou contravenção, com todos os seus elementos constitutivos, subjetivo, objetivo e normativo, bem como com todas as circunstâncias e demais requisitos do fato delituoso. Não demonstrada a tipicidade da conduta, apenas medidas protetivas (art. 101 do ECA) podem ser aplicadas (DEL-CAMPO & OLIVEIRA, 2008, p. 148).

A idade determinada para o cumprimento de medida socioeducativa em relação ao adolescente, tem o embasamento do Artigo 104 da Lei de nº 8.069/90, em que, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeito às medidas previstas nesta lei, adendo ao parágrafo único da lei, ressalta-se que para os efeitos, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato. Assim, a faixa etária de 12 (doze) anos completos e 18 (dezoito) incompletos. O inimputável é todo o indivíduo que, ao tempo do cometimento de uma infração penal, um crime, não pode ser considerado capaz de entender, de forma plena, seu ato e suas consequências, mas, o fato dos adolescentes serem considerados inimputáveis não os exime de

responsabilização, sendo essa, de caráter díspar das penas atribuídas aos adultos (LUA *et al.*, 2014).

Trassi (2014, p. 167) salienta que, as medidas socioeducativas previstas no ECA e sua aplicação devem considerar o tipo de ato infracional, suas circunstâncias e a capacidade do adolescente em cumpri-las, além, da garantia do conhecimento da atribuição de determinada medida estipulado. Quando judicialmente verificada a prática do ato infracional, corresponde-se à autoridade judicial a aplicação de medida socioeducativa, que estão previstas no artigo 112 do ECA, Para a aplicação da medida de internação deverá obedecer aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (VOLPI, 2015, p. 21).

A brevidade caracteriza-se por medida que não tem delimitação de tempo, e é reavaliada no máximo a cada seis meses e não excede a três anos, já em caráter de excepcionalidade, segue-se que a internação, admitida apenas em três hipóteses, tais como: 1) ato infracional cometido representar grave ameaça ou violência à pessoa; 2) reiteração no cometimento de outras infrações graves; e 3) descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (ESTEVAM *et al.*, 2009 apud COUTINHO *et al.*, 2011, p. 102).

Em relação às medidas socioeducativas, segundo o ECA, Del-Campo e Oliveira (2008, p. 173-178) tratam que cada medida conduz a uma norma a depender do ato infracional cometido, sendo assim são: Advertência, onde há uma demonstração verbal feita ao adolescente com o objetivo de alertar o adolescente e seus responsáveis sobre os riscos envolvidos, visando evitar que volte a cometer outros ilícitos; a Obrigação de reparação ao dano tem como objetivo estimular a noção de responsabilidade e que o dano seja ressarcido; a Prestação de Serviços à Comunidade tem como intuito a importância da valorização do trabalho na sociedade, levada a efeito em estabelecimentos prestadores de serviços públicos ou de relevância pública; já a Liberdade assistida é a medida da qual tem-se o acompanhamento e auxílio para o adolescente visando uma reinserção na sociedade, tendo seu prazo mínimo de 6 meses² de duração; no caso da inserção em regime de semiliberdade, é uma responsabilização parcial de caráter pedagógico, em que o adolescente permanece no estabelecimento tendo a obrigação da escolarização e profissionalização; Por fim, a internação em estabelecimento educacional consiste na medida mais grave, onde o adolescente é afastado do convívio social e familiar, sendo responsabilidade do Estado.

² Pautado no Art. 118 parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na seção VII, intitulada Da Internação, do Artigo 121³, a internação constitui medida privativa da liberdade, em decorrência, a medida de internação só poderá ser aplicada quando: I- Tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II- Por reiteração no cometimento de outras infrações graves como delitos contra o patrimônio, nos casos de roubo, furto e latrocínio (BRASIL, 1990). Por fim, vale acentuar que os adolescentes que forem submetidos à privação de liberdade só o serão porque a sua contenção e submissão a um sistema de segurança são condições indispensáveis para o cumprimento da medida, e para a aplicação da mesma, ou seja, a restrição da liberdade deve significar apenas limitação do exercício pleno do direito de ir e vir, e não de outros direitos constitucionais (VOLPI, 2015, p. 35).

As medidas socioeducativas aplicadas para estes jovens têm como parâmetro o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, do qual regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional. O SINASE é um conjunto de princípios, regras e critérios que envolvem a execução das medidas socioeducativas, incluindo planos, políticas e programas específicos de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, onde de acordo com Monte *et al* (2011, p. 128) o SINASE busca responder à questão central de como devem ser enfrentadas as situações de violência que envolvem desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa que deve ser aplicada.

O SINASE está para os adolescentes assim como a lei de execução penal está para os maiores de idade (18 anos), do qual, estas medidas têm como fator e objetivo a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, incentivando sempre que possível na reparação e integração social desse adolescente (CAPPELLARI, 2015).

O acompanhamento para com este adolescente necessita-se a atuação de um plano individual, que comporte as necessidades individuais que o adolescente demanda, logo, segundo Flores (2014, p. 196-197), às orientações do ECA e do SINASE estão em correlação com a construção de um Plano Individual de Atendimento (PIA), uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do adolescente em medida socioeducativa, constitui-se como um instrumento que possibilita planejar ações necessárias que proporcionem a reflexão com o adolescente, sobre onde ele está e o caminho que pode ser seguido através de políticas públicas da assistência social, educação e saúde.

³ Consta na Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Em conformidade com as políticas públicas aplicadas a estes adolescentes o local da qual estes eram obrigados a serem internados também sofreu modificações ao longo da redemocratização do país. Assim, com um breve resgate histórico destas instituições, em 1941 o Governo Federal instituiu o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), onde foi extinto no ano de 1964, pois, utilizava-se de um modelo de atendimento correccional repressivo e que também sofria uma série de problemas estruturais e internos, como a falta de instalações adequadas e a falta de profissionalismo, do qual baseavam o tratamento a partir da repressão e da punição (Monte *et al*, 2011, p. 126).

Em substituição ao SAM, em 1964 foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e as Fundações Estaduais de Bem-Estar ao Menor (FEBEMs), que tinham por objetivo a reestruturação destas instituições para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com projetos e métodos diferenciados com caráter vigente da reintegração deste para a sua família e para a sociedade. Porém, estas instituições sofreram com problemas semelhantes aos enfrentados pelo SAM, assim, membros do Ministério Público e funcionário da FUNABEM discutiram propostas de intervenção e de uma nova lei que pudesse estar baseada no respeito e na integridade destes adolescentes (Monte *et al*, 2011, p. 126).

2.2 ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI EM OUTROS ESTUDOS

Para a referência desta pesquisa utilizou-se de três estudos já desenvolvidos no campo sobre o perfil dos adolescentes infratores, como guia para expandir algumas questões. Como critério de seleção utilizou-se de duas pesquisas que compreendiam este campo no Rio Grande do Sul e Santa Maria- RS. Com finalidade de uma revisão bibliográfica utilizou-se os artigos “*O perfil econômico dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no estado do Rio Grande do Sul*” de Alves (2015), “*Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS*” de Zappe e Ramos (2010) e “*Perfil do menor infrator institucionalizado no Brasil: Uma revisão da literatura*” de autoria de Mesquita et al (2016).

Em Alves (2015), segundo dados amostrais realizados trimestralmente e disponibilizados pelo site oficial da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE-RS) mostra que, em 01 de janeiro de 2015, os atos infracionais qualificados como Roubo, Homicídio e Tráfico de entorpecentes são os principais crimes cometidos por estes jovens no Estado do Rio Grande do Sul. As idades destes jovens estavam entre os 16 e 18 anos, do qual a maioria cursou até a 6ª ou 7ª série do Ensino Fundamental.

Nos estudos das autoras Zappe e Ramos (2010), construiu-se o perfil desses adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Santa Maria (CASE) durante o período de 1998 até 2007. Os dados deste estudo mostram que, entre estes anos, as faixas etárias da maioria dos adolescentes que ingressaram no CASE eram em torno dos 17 anos, totalizando 34,9% das internações e 16 anos totalizando 23%. Com relação à raça/cor destes adolescentes, a cor/raça branca aparece prevalecendo, contabilizando um total de 64,8% destes jovens e apenas 16,2% da população é negra, também, seguindo este mesmo estudo, cerca de 96,3% não possuíam o Ensino Fundamental completo. Outro ponto a ser analisado é de que, a maior parte dos adolescentes cometeram o ato infracional correspondente a delitos contra o patrimônio, dos quais são classificados como Furtos, Arrombamentos, Roubos e Latrocínios.

Nos estudos de Mesquita et al (2016), busca-se identificar o perfil do adolescente institucionalizado no Brasil a partir de uma revisão da literatura, considerando publicações de 2005 a 2015, dentre estas publicações em periódicos foram selecionados 10 artigos. Teve-se como resultado a percepção de que, este tema é pouco abordado e tratado em publicações científicas, e a maior parte é considerada antiga, contendo dados desatualizados. Seguindo este mesmo artigo, mostrou-se que, as publicações se baseiam em estudos descritivos e com metodologias qualitativa, das quais cita-se prioritariamente a idade dos jovens em cumprimento de medida, o uso de Drogas ilícitas, escolaridade, ato infracional cometido e a situação conjugal dos pais. Os resultados mostram que a frequência de idade dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil varia entre 15 e 17 anos, e em relação à escolaridade os adolescentes tinham apenas o Ensino Fundamental Incompleto. Já em relação ao ato infracional cometido, os principais foram Roubo e Furto, seguindo destes atos estavam o Tráfico de Drogas e um percentual elevado no Porte Ilegal de armas, observado acima de 75%, e respectivamente, com seu uso para cometer o ato infracional.

O artigo traz que o perfil do adolescente revela questões que vão além do conflito com a lei, pois, as estruturas presentes na vida destes jovens como o abandono escolar, a desestabilização familiar e o acesso a substâncias psicoativas corroboram para tal atitude.

Destes três artigos apresentados que traçam o perfil destes jovens, ambos não fazem um estudo da situação idade e ato infracional cometido, deixando uma lacuna em entender quais idades tem tendências a cometerem tais atos infracionais, o que parte desta pesquisa irá tratar é justamente examinar a relação entre a faixa etária e os tipos de infrações e entender quais são propensas a cometerem tais atos, além de categorizar os dados em relação ao grau de escolaridade e o ato infracional, e medida socioeducativa.

2.3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO: O CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SANTA MARIA

As instituições que abrigam estes adolescentes que cometem atos infracionais sofreram modificações e reestruturações ao longo do tempo, buscando por melhorias estruturais e na promoção dos direitos da proteção integral. Em relação ao espaço em que estes adolescentes são internados tem-se o aporte do Artigo 123 do ECA, onde a internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecendo rigorosamente a separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

De acordo com Volpi (2015, 49), em relação com o espírito do ECA centrado no aspecto pedagógico e avaliação contrária aos grandes internatos do passado, que já demonstraram sua ineficácia, recomenda-se que o internamento seja feito em pequenas unidades, com capacidade para 40 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, permitindo a individualização e a personalização necessária ao tipo de adolescente com o qual se trabalha. Cumprindo salientar que, diferente das penitenciárias, os Centros de Atendimento são locais onde o adolescente tem como ponto a reeducação e não a penalidade.

A infraestrutura dos centros de atendimento e internação destes jovens contém um caráter importante para a consecução de um projeto pedagógico do qual a arquitetura e a infraestrutura reflete na forma de organização e tratamento para com estes adolescentes. Desta forma, segundo Volpi (2015, 49), a estrutura destes deve prever espaços para o direito ao respeito e à dignidade, tal como é descrito no artigo 17 do ECA, onde consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças.

O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) de Santa Maria- RS, unidade vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS), originada a partir da Lei Estadual nº 11.800, de 28 de maio de 2002 e do Decreto Estadual nº 41.664 do Estatuto Social, de 6 de junho de 2002. Tendo como propósito o ordenamento institucional, que se teve início com o estabelecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e encerrando as atividades da Fundação do Bem-Estar do Menor (FEBEM).

O estabelecimento da FASE e a efetivação através do ECA possibilitou o rompimento com o modelo correcional-repressivo que conduzia as antigas fundações que tratavam dos adolescentes em conflito com a lei para a passagem de um modelo educacional, pedagógico,

visando menos a punição e mais a efetivação da necessidade de inserção social, recobrando as suas competências.

O CASE de Santa Maria foi inaugurado em 15/04/1998, e abriga apenas jovens do sexo masculino, conta com a capacidade populacional de 39 jovens e atende tanto jovens em internação, situação provisória, liberdade assistida e jovens em semiliberdade⁴ que são transferidos ao Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade (CASEMI-SM). As diretrizes que conduzem o CASE é o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE.

Ressalta-se que, o CASE-SM abrange as Comarcas de Agudo, Caçapava do Sul, Cacequi, Cachoeira do Sul, Dom Pedrito, Faxinal do Soturno, Jaguarí, Júlio de Castilho, Lavras do Sul, Restinga Seca, Rosário do Sul, São Gabriel, São Francisco de Assis, São Pedro do Sul, São Sepé, São Vicente do Sul e Tupanciretã.

Após o desligamento do jovem do CASE tem-se como acompanhamento o Programa de Oportunidades e Direitos Socioeducativos (POD Socioeducativo), do qual foi desenvolvido pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e gerido pelo Centro de Integração Empresa Escola (CIEE-RS) desde 2018 em todo o Rio Grande do Sul. O programa, segundo o Site da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos⁵ é destinado a egressos da FASE-RS e oferece atendimento psicossocial, capacitação profissional e uma bolsa auxílio mediante a comprovação de frequência escolar, visando à redução da reincidência infracional.

Em referências a dados estatísticos para um detalhamento de algumas variáveis que são incorporadas a este trabalho como a exemplo Cor/Raça e Educação apresenta-se informações retiradas do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEE-SPGG, 2021) do Rio Grande do Sul. Os dados são de 2019 a 2020, mas podem auxiliar a elucidar muitas questões, segue-se então que, em 2019 a população do Rio Grande do Sul era composta por 11.359 milhões de habitantes, desses, 79% eram brancos, 14,3% eram pardos e 6,2% eram pretos. Na faixa etária dos 10 aos 14 anos, brancos eram 5% e pretos eram 7%, já na faixa etária dos 15 aos 17 anos, brancos eram 4% e pretos 5%, em referência às idades entre 18 e 24 anos, 9% eram brancos e 12% eram pretos. Já em uma amostra coletada referente a educação no ano de 2020, no Ensino Fundamental os brancos variavam entre 62,4% e 64,2% dos matriculados, já no Ensino Médio entre 66% e 67,7%. Em relação aos

⁴ O CASE- SM não executa as medidas de Liberdade Assistida e Semiliberdade, porém, nas fichas dos adolescentes continham estas informações, pois estes adolescentes antes de serem encaminhados para o Centro de Atendimento Socioeducativo em Semiliberdade ou para a Liberdade Assistida tiveram sua passagem pelo CASE. Logo, foram considerados neste estudo.

⁵ Informação disponível em: <https://pod.rs.gov.br/o-que-e-o-pod-socioeducativo>.

pardos variava-se entre 7,1% e 8,0% no Ensino Fundamental e de 9,8% a 7,2% no Ensino Médio. A população preta compreendia-se de 3,7% a 4,2% no Ensino Fundamental e de 5,2% a 3,8% no Ensino Médio.

No que concerne à cidade de Santa Maria - RS, segundo dados do IBGE, a partir do último Censo em 2022, a população de Santa Maria é de 271.735 pessoas. A faixa etária compreende uma população predominante de jovens na faixa etária dos 20 aos 24 anos. Já na faixa etária dos adolescentes, que compreende dos 12 anos até os 20 anos, com enfoque no sexo masculino a faixa dos 10 a 14 anos compreende 7.640 homens e na faixa etária dos 15 a 19 anos compreende-se 8.643. Ao fazer uma breve comparação com o último Censo em 2010, temos que a população de jovens do sexo masculino na faixa dos 10 a 14 anos era de 10.041 pessoas, e de 15 a 19 anos era de 10.799 pessoa.

2.3.1 Configuração do perfil dos adolescentes e características dos atos infracionais

Os procedimentos metodológicos presentes pautam-se em uma pesquisa de caráter documental elaborada com dados disponíveis e submetidas a procedimento estatístico (GIL, 2022, p. 74). Os documentos analisados foram as fichas de identificação dos adolescentes que tiveram passagem ou foram internados no Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (CASE-SM). Nestas fichas, estão contidas as informações em relação a nome do adolescente, raça/cor, sexo, idade, data de nascimento, se possui filhos, registro nacional, nome do pai e da mãe, nome do responsável, endereço, local de procedência em que cometeu o ato infracional, escolaridade, número do processo, o tipo de ato infracional, a medida socioeducativa estabelecida, número de ingressos e o ano de desligamento. Estas fichas são preenchidas pelo departamento de serviço social do CASE, e algumas informações são retiradas do boletim de ocorrência da polícia de Santa Maria.

Das fichas disponibilizadas de identificação foram selecionadas 423, por motivos de que algumas fichas eram repetidas, onde um adolescente possuía duas fichas do mesmo ato infracional ou que estavam incompletas, faltando as informações necessárias para o estudo, além de que, muitas fichas eram de adolescentes de outros municípios ou de anos anteriores a 2010 ou após 2020. Os critérios de seleção foram: Adolescentes do sexo masculino, moradores de Santa Maria- RS, e que cometeram o ato infracional no município, internados ou reingressos do ano de 2010 a 2020, de idade entre 12 anos e 20 anos e dos quais as fichas estavam completas, constando os dados necessários para a contemplação do perfil deste adolescente, como a idade,

ano em que ingressou, o ato infracional cometido, a medida socioeducativa estabelecida, raça/cor, se possui filhos e grau de escolaridade. Destas fichas, foram descartadas 26 que estavam incompletas, não constando o motivo da internação e a medida.

A categorização dos dados seguiu a mesma utilizada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS):, assim, segue-se os atos como, Roubo; Lesão Corporal; Briga; Descumprimento de Medida em Meio Aberto; Fuga; Homicídio; Internação Sanção; Latrocínio; Porte de droga; Porte de arma; Porte de arma e Tráfico de drogas; Porte e Tráfico de drogas; Tráfico de drogas e Tumulto em via Pública. Para fins de organização, os dados estão agrupados de acordo com o nível de proximidade dos atos infracionais, ou seja, os casos de Homicídio Tentado e Homicídio Qualificado se enquadram no ato infracional Homicídio. Já os casos de Furto ou Assalto estão enquadrados no ato Roubo; o ato Tentativa de Latrocínio está agrupado no ato Latrocínio. Nos casos envolvendo Porte de droga foi agrupado junto ao ato Tráfico de droga; e os envolvendo Briga; Fuga; Tumulto em via pública e Lesão Corporal foram enquadrados na categoria “Outros” por se tratarem de variáveis que continham apenas um ou dois casos.

Em relação a identificação das medidas socioeducativas estipuladas são também de acordo com a FASE-RS, logo, as medidas são Semiliberdade (SEMI); Internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE); Internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE); Internação Provisória (IP); Internação Sanção (IS) e Liberdade Assistida (LA). Ressalta-se que a instituição abriga apenas adolescentes em ICPAE e ISPAE, porém, os adolescentes antes de irem a julgamento ficam em internação provisória no CASE e após a sentença eles são dirigidos às unidades de Semiliberdade, Liberdade assistida ou Internação. Na pesquisa foram consideradas todas as medidas, independente da sentença e independente se o adolescente ficou pouco tempo no CASE.

Para a construção dos dados foram projetadas seis tabelas, das quais em cada uma continha a idade do adolescente, a cor/raça, grau de escolaridade, paternidade e o ato infracional cometido. Também foi realizado cruzamento entre os dados idade e ato; ato e escolaridade; idade e medida.

3 DESCRIÇÃO DOS DADOS

Neste estudo o perfil estabelecido leva em conta as variáveis idade que o adolescente ingressou no CASE, o ato, a cor/raça destes adolescentes, o grau de escolaridade, se o adolescente era pai e quais foram os atos infracionais cometidos Além disso, foram

considerados apenas os adolescentes que na ficha de identificação constavam a localização na cidade de Santa Maria - RS.

A Tabela 1 – *Idade dos adolescentes infratores e a frequência relativa* apresenta a idade em que o adolescente cometeu o ato infracional. Dos 423 adolescentes, 132 tinham 17 anos, apresentando uma frequência de 31,21%; já os adolescentes com 16 anos representam 122 destes com 28,84% e 15 anos com 66 adolescentes de 15,60%. A faixa etária dos 15 a 17 anos concentra 75,65% dos adolescentes que tiveram passagem pelo CASE de 2010 a 2020. Na tabela também se percebe a idade de 20 anos com 11 adolescentes contemplando 2,60%, este percentual é em relação a aqueles adolescentes que estavam respondendo por atos infracionais cometidos quando menores de idade. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente no Art. 121 parágrafo 3º e 5º tem-se que o adolescente pode ingressar ou ficar no CASE até os 21 anos, após completar 21 anos é encaminhado para liberação compulsória.

Tabela 1 - Idade dos adolescentes em conflito com a lei e a frequência relativa

Idade	Nº de adolescentes	%
12 anos	3	0,71%
13 anos	11	2,60%
14 anos	29	6,86%
15 anos	66	15,60%
16 anos	122	28,84%
17 anos	132	31,21%
18 anos	34	8,04%
19 anos	14	3,31%
20 anos	11	2,60%
Não consta informação	1	0,24%
Total	423	100,00%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

Em relação a Tabela 2 - *Cor/Raça dos adolescentes* tem-se a frequência de Cor/Raça dos adolescentes em conflito com a lei. Os critérios de Cor/Raça seguem a nomenclatura dada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além disto, as informações referentes a Cor/Raça são preenchidas pelo setor de assistência social do CASE, sendo assim, não são auto declarações feitas pelos adolescentes. Logo, pode-se perceber que de 423 destes adolescentes 216 são brancos com 51%, 68 são pretos compreendendo 16% e 32 adolescentes são pardos com 8%. Ademais, das 423 fichas, 107 não constavam a informação sobre Cor/Raça do adolescente, totalizando 25%.

Tabela 2 – Cor/Raça dos adolescentes

Cor/Raça	Nº de adolescentes	%
Branco	216	51%
Pardo	32	8%
Preto	68	16%
Não consta informação	107	25%
Total	423	100%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

Para a Tabela 3 - *Grau de escolaridade* tem-se que apenas 7 haviam completado o Ensino Fundamental compreendendo 1,65% dos adolescentes; 72 frequentaram a escola até o 7º ano do fundamental, com 17,02%; 69 adolescentes foram até o 6º ano do fundamental, compreendendo 16,31% e 64 foram até o 5º ano do fundamental com 15,13%. Destes (5º ano, 6º ano e 7º ano do fundamental) que somam os maiores graus de escolaridade totalizando 205 adolescentes, tem-se a frequência de 48,46%.

Tabela 3 – Grau de escolaridade dos adolescentes

Escolaridade	Nº de adolescentes	%
1º Ano Fund.	6	1,42%
2º Ano Fund.	11	2,60%
3º Ano Fund.	31	7,33%
4º Ano Fund.	45	10,64%
5º Ano Fund.	64	15,13%
6º Ano Fund.	69	16,31%
7º Ano Fund.	72	17,02%
8º Ano Fund.	39	9,22%
9º Ano Fund.	9	2,13%
1º Ano EM.	18	4,26%
2º Ano EM.	3	0,71%
Ensino Fundamental Completo	7	1,65%
EJA	1	0,24%
Analfabeto	2	0,47%
Não consta informação	46	10,87%
Total	423	100%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

Na Tabela 4 - *Paternidade por idade* refere-se à idade dos adolescentes e destes quantos têm filhos. Aqui foi considerado apenas se possuía filhos e não a quantidade de filhos que este adolescente tem. Dos 423 jovens que integram a pesquisa, apenas 18 eram pais e tiveram passagem pelo CASE entre os anos de 2010 e 2020. A maioria dos que são pais estavam na faixa dos 17 anos com 7 adolescentes, compreendendo o percentual de 38,89% e na faixa dos 19 anos 5 adolescentes com 27,78%.

Tabela 4- Paternidade por idade dos adolescentes

Idade	Frequência Paternidade	%
12 anos	0	0,00%
13 anos	0	0,00%
14 anos	1	5,56%
15 anos	1	5,56%
16 anos	1	5,56%
17 anos	7	38,89%
18 anos	1	5,56%
19 anos	5	27,78%
20 anos	2	11,11%
Não consta Informação	0	0,00%
Total	18	100%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

A Tabela 5- *Tipos de ato infracional praticados* apresenta os atos infracionais praticados pelos 423 adolescentes. Nos casos em que o adolescente cometeu mais de um ato, optou-se pelo ato de maior gravidade e que influenciou a medida socioeducativa. A forma de classificação destes atos seguiu o parâmetro da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE). Destes atos infracionais, alguns foram agrupados em relação a proximidade ou agrupados como “outros” por conter apenas 1 ou 2 adolescentes que cometeram. Os atos ficaram agrupados em: os casos de Homicídio Tentado e Homicídio Qualificado se enquadram no ato infracional Homicídio; já os casos de Furto ou Assalto estão enquadrados no ato Roubo; o ato de Tentativa de Latrocínio está agrupado no ato Latrocínio. Os atos infracionais envolvendo Porte de Droga foram agrupados junto ao ato Tráfico de Droga; já os atos envolvendo Briga; Fuga; Tumulto em via pública e Lesão Corporal foram enquadrados na categoria outros. O ato Descumprimento de medida em Meio Aberto⁶ compreende 5 adolescentes, apenas 1,18% dos atos; já os casos de Homicídio⁷, foi praticado por 106 adolescentes compreendendo 25,06%; no ato Internação Sanção⁸ 30 adolescentes haviam praticado, destes tem-se 7,09%; já o ato infracional Latrocínio⁹ 13 cometeram o ato com o total de 3,07% adolescentes; o Porte de Arma apenas foi cometido em 3 casos com 0,71%; o Porte de Arma e o Tráfico de Droga em conjunto foi cometido em 5 casos totalizando 1,18%, porém, o ato Tráfico de Droga isolado foi cometido

⁶Compreende quando o adolescente descumpra a medida de meio aberto das quais são a prestação de serviços à comunidade ou a liberdade assistida, segundo a Seção II do Art. 13 da Lei nº 12.594/12. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm .

⁷Segundo o Código Penal Lei nº 2.848/40 Art. 121 o homicídio é o ato de matar alguém.

⁸ Prevista no Art. 122 Parágrafo terceiro da Lei nº 8.069/90 a internação sanção é quando há o descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

⁹ Art. 157 do Código Penal Lei nº 2.848/40 Inciso 3º, Parágrafo terceiro, qualificação do roubo seguido de morte.

por 23 jovens com percentual de 5,44%; em relação ao ato infracional Roubo, 164 adolescentes cometeram este ato com 38,77%. Já outros casos de ato infracional têm-se 6 casos com 1,42% e dos que não continham a informação na ficha de identificação de 68 casos compreende-se 16,08% da amostra. Assim, os atos mais cometidos são Roubo e Homicídio compreendendo-se uma frequência de 63,83% e a menor incidência está nos delitos vinculados a drogas ilícitas comparado a outros atos infracionais, totalizando 6,62%.

Tabela 5 – Tipos de ato infracional praticado pelos adolescentes

Ato Infracional	Nº de adolescentes	%
Descumprimento de medida em Meio aberto	5	1,18%
Homicídio	106	25,06%
Internação Sanção	30	7,09%
Latrocínio	13	3,07%
Não consta Informação	68	16,08%
Outros	6	1,42%
Porte de Arma	3	0,71%
Porte de arma e Tráfico de drogas	5	1,18%
Roubo	164	38,77%
Tráfico de droga	23	5,44%
Total geral	423	100%

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

3.1.1.1 Descrição da relação entre idade, grau de escolaridade, medidas socioeducativas com os atos infracionais

Em relação a Tabela 6 - *Cruzamento de dados entre a idade dos adolescentes e o ato infracional praticado* as idades entre os 15 aos 17 anos foram as que mais praticaram o ato infracional Roubo, totalizando 144 adolescentes. No ato infracional Homicídio as idades entre os 16 aos 17 anos mais cometeram o ato totalizando 66. Já os adolescentes na faixa etária dos 17 anos 12 deles praticaram o ato infracional Tráfico de Droga e os adolescentes na faixa dos 20 anos, 3 praticaram o Homicídio. Em relação ao ato infracional¹⁰ Internação Sanção a idade que mais praticou foi adolescentes na faixa dos 19 anos compreendendo 7 destes. Para o Porte de Arma e Tráfico de Droga as faixas dos 13 aos 17 anos dos 423 adolescentes 5 destes foram apreendidos por esta prática.

¹⁰ Na ficha de identificação dos adolescentes onde está descrito o ato infracional constava como ato infracional o Descumprimento de medida em meio aberto e a internação sanção. Estas não são atos infracionais de acordo com a Lei nº 8.069/90, porém, aqui foram considerados de acordo como estava nas fichas que são preenchidas pelos agentes administrativos e pelo serviço social da instituição. Além de que este trabalho tem como delimitação adolescentes que tiveram passagem pelo CASE independente do ato infracional ou da medida aplicada.

Tabela 6 – Cruzamento de dados entre a idade dos adolescentes e o ato infracional praticado

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020

Ato Infracional/ Idade	Não consta Informação	12 anos	13 anos	14 anos	15 anos	16 anos	17 anos	18 anos	19 anos	20 anos	Total
Descumprimento de medida em meio aberto					1		1	1	1	1	5
Homicídio		1	1	9	12	38	28	13	1	3	106
Internação Sanção				1	5	2	5	5	7	5	30
Latrocínio				1	5	4	3				13
Não consta Informação	1	1	4	6	10	18	15	8	3	2	68
Outros				1	2	2	1				6
Porte de Arma			1		1	1					3
Porte de arma e Tráfico de drogas			1	1	1	1	1				5
Roubo		1	4	9	29	49	66	5	1		164
Tráfico de droga				1		7	12	2	1		23
Total por idade	1	3	11	29	66	122	132	34	14	11	423

Para a Tabela 7- *Cruzamento de dados entre Escolaridade dos adolescentes e o ato infracional praticado* em relação ao grau de escolaridade dos adolescentes e os atos infracionais mais cometidos, percebe-se que do 4º ano até o 7º ano do Ensino Fundamental 103 adolescentes cometeram o ato infracional Roubo. Já os adolescentes que estavam entre o 5º ano até o 8º ano do Ensino Fundamental, 67 praticaram o ato infracional Homicídio. No que se refere ao Tráfico de Drogas o 7º ano e 8º ano do Ensino Fundamental foram os que mais cometeram com 13 adolescentes. Dos 423 apenas 1 se encontrava no 2º ano Ensino Médio e o ato infracional cometido foi o Roubo.

Tabela 7- Cruzamento entre Escolaridade dos adolescentes e o ato infracional praticado

Escolaridade/ Ato Infracional	DMMA ¹¹	HOM	IS	LAT	PA	PA/ TD	Roubo	TD	Outros	NC	Total
1º Ano Fund.							5		1		6
2º Ano Fund.		1	2				2		1	5	11
3º Ano Fund.	1	2	4			1	8	3	1	11	31
4º Ano Fund.	2	9	3	2	1		15	2		11	45
5º Ano Fund.	2	13	8	3	1	1	25		1	10	64
6º Ano Fund.		16	5	3	1	1	33	3		7	69

¹¹ Descumprimento de Medida em Meio Aberto (DMMA)

Tabela 7- Cruzamento entre Escolaridade dos adolescentes e o ato infracional praticado

(continuação)

7º Ano Fund.	26	2	2			30	6	1	5	72	
8º Ano Fund.	12	3		1		11	7	1	4	39	
9º Ano Fund.	4	1				3	1			9	
Em. Fund. Completo	3					1			3	7	
1º Ano EM	8		1	1		7			1	18	
2º Ano EM	1					1			1	3	
EJA						1				1	
Analfabeto						1			1	2	
Não consta informação	11	2	2			21	1		9	46	
Total/escolaridade	5	106	30	13	3	5	164	23	6	68	423

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

Legenda da Tabela 7 – Cruzamento entre Escolaridade dos adolescentes e o ato infracional praticado

DMMA: Descumprimento de medida em meio Aberto;

HOM: Homicídio;

IS: Internação Sanção;

LAT: Latrocínio;

PA: Porte de arma;

PA/TD: Porte de arma e Tráfico de droga;

TD: Tráfico de droga;

NC: Não consta.

A Tabela 8 - *Cruzamento de dados entre idade dos adolescentes e medida socioeducativa aplicada* às medidas socioeducativas mais aplicadas para os 423 adolescentes foi a Internação Provisória¹² com 183 aplicações. Já a liberdade assistida foi a medida menos aplicada para estes adolescentes com apenas 13 aplicações e destas 8 foram em adolescentes com 17 anos. Para as idades entre os 15 aos 17 anos a internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE) foi aplicada para 82 adolescentes, em comparação para a internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE) 33 adolescentes entre os 16 e 17 anos tiveram esta medida aplicada. Aqueles adolescentes de menor idade entre os 12 aos 14 anos as medidas que mais foram aplicadas para eles foi a internação provisória com 21 aplicações. Para as idades

¹² A Internação Provisória não é uma medida socioeducativa, segundo o ECA Art. 108, porém, nas fichas de identificação estava como uma medida, em casos do adolescente antes de ir a julgamento e ter sua medida socioeducativa estipulada.

entre os 18 a 20 anos, a medida mais aplicada foi a internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE) com 27 aplicações.

Tabela 8 - Cruzamento de dados entre idade dos adolescentes e medida socioeducativa aplicada.

Idade/Medida Socioeducativa	ICPAE	Internação provisória	ISPAE	Liberdade assistida	Semiliberdade	Não consta informação	Total
Não consta Informação		1					1
12 anos		2		1			3
13 anos	1	5	3		1	1	11
14 anos	2	14	9		3	1	29
15 anos	6	26	20	2	11	1	66
16 anos	18	55	34	2	13		122
17 anos	15	66	28	8	14	1	132
18 anos	3	11	14		3	3	34
19 anos	4	3	7				14
20 anos	4		6		1		11
Total por medida	53	183	121	13	46	7	423

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados das fichas de identificação dos adolescentes infratores nos anos de 2010 a 2020.

3.1.1.2 Análise dos dados e cruzamentos

Ao analisar a *Tabela 1 - Idade dos adolescentes infratores e a frequência relativa à idade dos adolescentes que mais cometem atos infracionais* são entre os 15 aos 17 anos, compreendendo 75,65% dos 423 adolescentes. Em conformidade a outros estudos que retratam o perfil dos adolescentes infratores as idades entre 15 e 17 anos, também são as que mais se repetem, podendo assim, perceber uma certa regularidade. Segundo Campos e Machado (2021) em dados divulgados pelo Panorama Nacional em 2012, o perfil dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa a nível nacional mostrava que 47,5% eram jovens que tinham entre 15 e 17 anos quando cometeram o primeiro ato, em conformidade, um estudo realizado por Volpi (2015) demonstra também que no Estado do Rio Grande do Sul, a idade que mais cometia atos infracionais correspondia aos 16 anos até os 18 anos com um percentual de 71,4%, logo, o número de adolescentes em Santa Maria é mais alto que os demais locais. Observa-se também que, estes jovens durante o cumprimento da medida estarão prestes a completar a maioridade civil e penal.

Em decorrência, a *Tabela 2- Cor/Raça dos adolescentes* nos mostra que os adolescentes santa-marienses que mais cometeram atos infracionais no período de 2010 a 2020 foram jovens de cor/raça branca com um total de 216 de 423 adolescentes, compreendendo uma frequência

de 51%, os outros 68 compreendem a jovens da cor/raça preta com 16% jovens e 32 são jovens pardos em 8%. Em relação ao Rio Grande do Sul¹³, a população é majoritariamente composta por brancos, representando 79% da população, já pardos correspondem a 14,3% e pretos correspondem a 6,2%. Ao se somar os dados dos adolescentes pardos e pretos temos um total de 24% em comparação a população do Rio Grande do Sul com 20,5%. Ao fazer correspondência com a população geral do estado em relação aos adolescentes infratores no município percebe-se uma proximidade em relação a população branca, porém, ao tratar da população preta e parda a uma diferença destes dados, o que, sugere algumas dificuldades na hora do preenchimento das fichas nas questões de cor e raça uma vez que a declaração é feita pelos próprios assistentes sociais e não pelos adolescentes infratores.

Além disto, como pode-se observar em outros estudos que analisam o perfil dos adolescentes infratores como o de Nardi *et al* (2014, p. 122) onde, em uma amostra de 128 adolescentes do sexo masculino internados na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Rio Grande do Sul (FASE-RS) compreendia-se que 60,1% destes adolescentes eram brancos e 26,6% eram negros e 13,3% eram de outra Cor/Raça, a mesma autora traz que é interessante refletir sobre a população da Região Sul do País, pois segundo o IBGE em 2010 apontou que as regiões Sul e Sudeste são as que concentram o maior número de brasileiros da cor branca. Já em relação ao trabalho de Zappe e Ramos (2010) no Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria (CASE-SM) os dados compreendidos do período de 1998 a 2007 apresenta que referente a Cor/Raça destes adolescentes, 64,8% eram brancos, e 16,2% são negros/pretos segundo classificação das autoras. Embora o dado desta pesquisa releve que há uma relativa equivalência entre o percentual de brancos, pardos e pretos relacionada há estratificação por cor e raça do Rio Grande do Sul (79% brancos e 20,5% pretos/pardos) aos percentuais de indivíduos que cometeram atos infracionais.

Ao se tratando do grau de escolaridade apresentado na *Tabela 3 - Grau de escolaridade*, dos 423 adolescentes infratores santa-mariense, apenas 4,97% tinham cursado o 1º e 2º ano do ensino médio, além disto, o nível de escolaridade mais alto representa apenas 17,02%, onde tinham cursado até o 7º ano do ensino fundamental, atrás fica apenas o 5º ano com 15,13% e o 6º ano do ensino fundamental com 16,31%. Segundo Destro e Sousa (2011, apud Mesquita *et al*, 2016, p. 8) os fatores que causam o abandono escolar vão desde dificuldade no aprendizado,

¹³Dados retirados do Departamento de Economia e Estatística da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (DEE-SPGG) referentes à população do Rio Grande do Sul nos anos de 2019 a 2020.

repetência, não gostar de estudar e expulsões, além de que o abandono escolar acontece de maneira gradativa.

Ressalta-se que o abandono escolar é uma variável para a iniciação ao mundo do crime e dos atos infracionais, assim, embora este adolescente tenha acesso inicial à escolaridade se não existir um investimento necessário para a manutenção deste na vida escolar, as circunstâncias o levam à evasão (JUNQUEIRA E JACOBY, 2006, p. 15).

A *Tabela 4 - Paternidade por idade dos adolescentes* ao tratar da variável paternidade, dos 423 jovens apenas 18 são pais e os jovens que estão na faixa dos 17 anos e 19 anos representam a maior faixa etária que tem filhos, totalizando 66,67% destes 18 jovens que são pais. Ainda que um número muito pequeno de adolescentes que são pais, cabe a necessidade de investigar as estruturas que cercam estes adolescentes, segundo Trindade e Menandro (2002, p. 17) a compreensão da gravidez na adolescência, tanto no que se refere a maternidade quanto a paternidade passa pela admissão de sua complexidade e para a ocorrência da gravidez na adolescência confluem diversos fatores culturais, sociais, afetivos e cognitivos, ou seja, tanto fatores microsociais, referente às condições objetivas e subjetivas da vida do sujeito em questão, quanto a fatores macrossociais, como a classe social da qual ele provém e as relações sociais que ele mantém.

Tratando-se dos atos infracionais¹⁴ praticados, na *Tabela 5- Tipos de ato infracional praticado pelos adolescentes* no período de 2010 a 2020 os atos infracionais mais cometidos foram Roubo totalizando 164 casos, com frequência de 38,77% e Homicídio totalizando 106, com frequência de 25,06%. Além de ser possível identificar a menor incidência nos atos de Porte de Arma e Tráfico de Drogas, somente Porte de Arma e somente Tráfico de Droga totalizando apenas 7,33% dos casos. Diferente do observado em outros estudos (NARDI *et al*, 2014; CNJ, 2012; MARTINS; PILLON, 2008) em que apresenta os índices de atos infracionais vinculados a drogas acima de 50%. Porém, é possível constatar a aproximação em que o Roubo aparece como o ato infracional mais cometido ultrapassando os 70% (CNJ, 2012; MESQUITA *et al*, 2016; ALVES, 2015).

3.1.1.3 *Relação entre idade, escolaridade, medidas socioeducativas com os atos infracionais.*

Tratando-se da *Tabela 6 - Cruzamento de dados entre a idade dos adolescentes e o ato infracional praticado* as idades entre a faixa dos 12 aos 14 anos foram as que menos cometeram

¹⁴ Foram considerados apenas os atos infracionais referentes ao primeiro ingresso na instituição.

infrações, totalizando 43 adolescentes entre os 423, e o grau destas infrações é de menor gravidade se comparado com a faixa dos 15 aos 18 anos em que 355 adolescentes cometeram atos infracionais graves como Roubo, Homicídio e Latrocínio.

Em relação ao Tráfico de Drogas, a idade em que mais se cometeu este ato foram adolescentes com 17 anos, totalizando 12 destes. Pautando-se o estudo a partir da idade dos adolescentes e o ato cometido, tem-se o olhar deste cometimento de ato a questões de estrutura e agência, logo, pode-se analisar que quanto menor a idade do adolescente menos atos são cometidos e estes atos não são tão graves, já quanto maior a idade do adolescente mais estes atos vão se agravando, podendo observar um avanço de idade entre os adolescentes na faixa dos 15 aos 18 anos e o agravamento destes atos.

Desta análise é possível entender que há algum grau de aproximação entre a estrutura e agência, em que outros estudos como o de Junqueira e Jacoby (2006), apontam a relação e as influências do grupo de amigos como um agravante e influenciador para a prática do ato infracional uma vez que, segundo as autoras, o envolvimento na prática do ato manifesta-se como uma oportunidade de inserção e validação do adolescente a um determinado grupo, uma vez que a violência é tratada para estes jovens como uma forma de legitimação da masculinidade. Fator este intimamente ligado a questões estruturais de gênero e construção social e cultural, uma vez que estes meninos, agentes sociais, sofrem influências referente ao que se espera do gênero masculino e pelo fato de gênero, classe e geração (JIMENEZ, 2014, p. 538) serem uma tríade para a formação do caráter e da figura que esses meninos querem passar aos outros.

Tratando-se da Tabela 7 – *Cruzamento entre Escolaridade dos Adolescentes e o ato infracional praticado*, tem-se ato infracional mais cometido por jovens com escolaridade entre o 5º ano do fundamental e o 7º ano do fundamental é o roubo, disto, Martins e Pillon (2008) tratam que há uma predisposição estatística de os adolescentes com menor grau de escolaridade terem maior possibilidade de participação em Roubos. Além disto, ressalta-se que o abandono escolar é uma variável para a iniciação ao mundo do crime e dos atos infracionais, assim, embora este adolescente tenha acesso inicial à escolaridade se não existir um investimento necessário para a manutenção deste na vida escolar, as circunstâncias o levam a evasão (JUNQUEIRA E JACOBY, 2006, p. 15).

A Tabela 8 - *Cruzamento de dados entre idade dos adolescentes e medida socioeducativa aplicada* ao se tratar de uma instituição de internação, entre os 423 jovens, de

um total de 183 estiveram em internação provisória¹⁵. A internação provisória tem duração de no máximo 45 dias e ocorre antes da sentença do adolescente, sendo uma medida cautelar, garantindo a segurança pessoal e a ordem pública em casos de ato infracional grave ou devido sua repercussão social. Para a medida socioeducativa de caráter internação, existem duas possibilidades, internação sem possibilidade de atividade externa (ISPAE)¹⁶ e as idades que mais tiveram a aplicação da medida foi entre os 15 aos 18 anos, totalizando 82 adolescentes. Já para a internação com possibilidade de atividade externa (ICPAE)¹⁷ sua aplicação foi dirigida para 33 adolescentes entre os 16 e 17 anos. Ao tratar da liberdade assistida a medida foi a menos aplicada no período de 2010 a 2020 entre os adolescentes infratores santa-mariense, totalizando apenas 13 aplicações, destas 8 foram adolescentes com 17 anos e apenas 1 adolescente de 12 anos teve como medida a liberdade assistida. Aos adolescentes com a maioridade penal entre os 18 a 20 anos a medida mais aplicada foi a internação sem possibilidade de atividade externa, com 27 aplicações, ressaltando-se que estes jovens ao completar 21 anos terão sua liberdade compulsória¹⁸, porém, vieram a cometer atos infracionais antes de completar 18 anos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo investigar o perfil dos adolescentes em conflito com a lei, santa-marienses que tiveram passagem pelo Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria entre os anos de 2010 a 2020. Além disso, buscou-se verificar se há associação entre a idade do adolescente com o tipo de infração cometida, o grau de escolaridade, ato infracional e medida socioeducativa. As partes que integram este trabalho são: *Do contexto social ao ato infracional* que abordou a relação do indivíduo com o contexto e estrutura social. Em sequência têm-se *Das políticas públicas para crianças e adolescentes: A assegurar da integridade moral e social de adolescentes infratores* em que abordou as políticas públicas para os adolescentes infratores tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a partir de uma introdução da forma como estas políticas públicas tratam e garantem os direitos dos adolescentes infratores. A terceira parte *O Adolescente infrator em outros estudos* apresentou a temática dos adolescentes infratores

¹⁵ Pautada no Art. 108 e 174 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8.069/90.

¹⁶ Pautada no Art. 121 do ECA o adolescente não pode exercer atividades externas fora da instituição de internação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm.

¹⁷ Na Lei nº 8.069/90 não fica explícito quais são estas atividades que o adolescente pode exercer.

¹⁸ Pautado no Art. 121 Parágrafo 5º do ECA.

tratada em outros estudos e pesquisas. Por fim, a última parte Da contextualização do objeto estudado: O Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria tratou de questões sobre a instituição em que estes adolescentes são internados em Santa Maria, além de explicar algumas estatísticas em relação a questões demográficas e sociais da população do Rio Grande do Sul e Santa Maria.

A partir das 423 fichas de identificação destes pode-se constatar que a maioria destes adolescentes tinham entre 16 e 17 anos, predominantemente brancos, apenas 18 adolescentes eram pais e o grau de escolaridade destes adolescentes é até o 7º ano do Ensino Fundamental. Além disso, pode-se observar os tipos de atos infracionais cometidos e as medidas socioeducativas estipuladas. Referente aos atos infracionais, os mais cometidos por estes adolescentes são o roubo e o homicídio, com total de 270 casos. E se tratando de uma instituição de internação, a internação provisória foi a mais aplicada e utilizada pela instituição com 183 aplicações, que antecede o julgamento do adolescente, seguido da internação sem possibilidade de atividade externa e a internação com possibilidade de atividade externa.

Ao analisar e comparar os dados pode-se perceber que diante de um determinado contexto social, os mais jovens da faixa etária entre os 12 aos 15 anos incluída no estudo, cometem infrações de menor gravidade e os mais velhos entre os 16 aos 20 anos cometem infrações de maior gravidade, abrindo, segundo os dados, um entendimento a partir do qual há uma proximidade entre gravidade do ato infracional e idade. Em que, quanto mais perto destes adolescentes completarem a maioridade mais graves ficam os atos infracionais. Revelando indagações que ultrapassam o ato infracional em si e envolvem questões como a estrutura social e fatores relacionados à cultura, gênero e família desse adolescente e a sua construção como agente social diante dos outros e diante de si mesmo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Felipe Malcorra. O perfil econômico dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no estado do Rio Grande do Sul. XI Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015.

ARBOLEYA, Arilda. Agência e Estrutura em Bourdieu e Giddens pela superação da antinomia “objetivismo-subjetivismo”. *Sociologia Plurais: Revista Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná*. Fevereiro de 2013.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 12.594/2012, de 18 de Janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. *Diário Oficial da União República Federativa do Brasil Brasília, DF, 19 Jan.2012*.

BOURDIEU, Pierre. O senso prático. Petrópolis: Vozes, 2009. Prefácio, pp.9-40; Livro 1: crítica da razão teórica, p. 43-237.

_____. A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, P. O Poder Simbólico. 1989.

BECKER, Howard. Outsiders. Estudos de sociologia do desvio (Seleção). Zahar Ed. 2009.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. Você sabe o que é a Lei do SINASE?. 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/voce-sabe-o-que-e-a-lei-do-sinase/298331825>>. Acessado em 15 de agosto de 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação. 2012. Acesso em: 22 de novembro de 2023.

COUTINHO, de Lima M. Da Penha *et al.* Prática de privação de liberdade em adolescentes: Um enfoque psicossociológico. *Psicologia em Estudo, Maringá*, v. 16, n. 1, p. 101-109, jan/mar. 2011.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara; OLIVEIRA, Thales Cezar De. Estatuto Da Criança e do Adolescente. 4. ed. São Paulo: Atlas, v.28, 2008.

DEE-SPGG. Departamento de Economia e Estatística. Panorama das desigualdades de raça/cor no Rio Grande do Sul. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico de 2010**. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=1552>

IPEA. O adolescente em conflito com a lei e o debate sobre a redução da maioridade penal: esclarecimentos necessários. 2015. Acessado em: 22 de novembro de 2023.

FLORES, Paula. PIA – Plano Individual de Atendimento. In: LAZAROTTO, Gislei Domingas R *et al.* Medida socioeducativa: entre A & Z. 1. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2014, p. 196 – 197.

CAMPOS, Garcia, R.; MACHADO, Ferreira, D. Revisão Integrativa: Adolescentes Autores de Ato Infracional no Brasil. **Revista Temas em Educação**, [S. l.], v. 30, n. 2, p. 167–184, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rteo/article/view/58616>.

GIDDENS, Anthony. A constituição da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

GIL, Antônio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 7. ed. Barueri [SP]: Atlas, 2022.

GOFFMAN, Erving. Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 1988.

JIMENEZ, Luciene. Você já está manjado: a saúde de adolescentes em conflito com a lei. *Psicologia Política*, v. 14, n. 31, p. 535-549, set./dez., 2014.

JUNQUEIRA, Ramos Maíz; JACOBY, Márica. O olhar dos adolescentes em conflito com a lei sobre o contexto social. *Revista Virtual Textos & Conexões*, n° 6, dez. 2006.

LUA, Marina *et al.* Inimputável. In: LAZAROTTO, Gislei Domingas R *et al.* Medida socioeducativa: entre A & Z. 1. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2014, p. 131- 132

MARTINS, M.C.; PILLON, S.C. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. *Cad. Saúde Pública*, vol. 24, n. 5, p. 1112-1120, 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-

MONTE, F. F. C *et al.* Adolescentes autores de atos infracionais: psicologia moral e legislação. *Psicologia & Sociedade*, 2011, 23(1), 125-134 p.

MESQUITA, Vanessa Giuliani De Freitas *et al.* Perfil do menor infrator institucionalizado no brasil: uma revisão da literatura. *Anais I CONBRACIS*. Campina Grande: Realize Editora, 2016. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/19369>. Acesso em: 13/07/2023.

SANTANA, Szczepanski L. Adolescente em Conflito com a Lei. In: Lazarotto, Gislei Domingas R *et al.* Medida Socioeducativa: entre A & Z. 1. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2014, p. 24-26.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. Programa de Oportunidades e Direitos. O que é o POD Socioeducativo?. Disponível em: <https://pod.rs.gov.br/o-que-e-o-pod-socioeducativo> > Acessado em: 08/11/2023.

SILVA, Rosane Leal da. As Medidas de Internação no Brasil: Entre a Normatividade e a Realidade, um Abismo Quase Intransponível. In: RAMOS, Nara Vieira *et al.*, (org.). Juventude, Sociedade e Violência. 1. ed. Santa Maria: Editora Faith, 2012. cap. 5, p. 83-97.

SOARES, Luiz Eduardo; BILL, M. V.; ATHAYDE, Celso. Cabeça de porco. Rio de Janeiro:Objetiva, 2005.

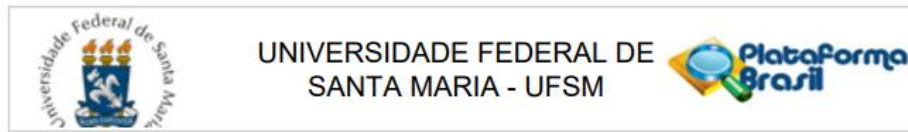
TEIXEIRA, de Lourdes Trassi M. Medida Socioeducativa. In: Lazarotto, Gislei Domingas R *et al.* Medida Socioeducativa: entre A & Z. 1. ed. Porto Alegre: Evangraf, 2014, p. 167-170.

VOLPI, Mario. O Adolescente e o ato infracional. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ZAPPE, Jana Gonçalves; DIAS, Ana Cristina Garcia. Grades não prendem pensamentos: **limites da institucionalização na reconstrução do projeto de vida dos adolescentes**. Porto Alegre, ano 2011, v. 42, n. 2, Psico, p. 220-227.

ZAPPE, J. G. e Ramos, N. V. “**Perfil de adolescentes privados de liberdade em Santa Maria/RS**”. Psicologia & Sociedade; 22 (2): 365-373, 2010.

ANEXOS A – PARECER DE APROVAÇÃO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Análise do perfil dos adolescentes infratores do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria- RS

Pesquisador: Cleber Ori Cuti Martins

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 74144923.2.0000.5346

Instituição Proponente: Universidade Federal de Santa Maria/ Pró-Reitoria de Pós-Graduação e

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.409.735

Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de TCC vinculado ao curso de Ciências Sociais, intitulado "Análise do perfil dos adolescentes infratores do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria- RS".

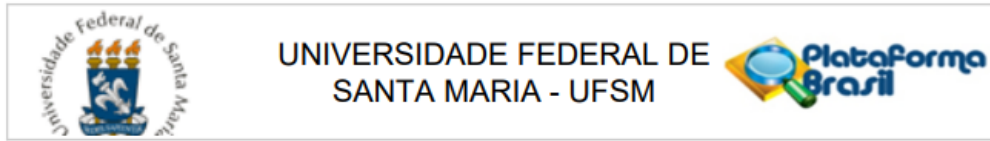
No resumo é apresentado o seguinte texto: "Esta pesquisa tem por objetivo traçar o perfil dos adolescentes infratores do Centro de Atendimento Socioeducativo de Santa Maria-RS nos períodos de 2010 a 2020, procurando traçar o perfil destes jovens do sexo masculino a partir da análise das fichas de identificação e os prontuários destes adolescentes. Averiguando os tipos de infrações cometidas, as medidas socioeducativas aplicadas e os demarcadores sociais como grau de escolaridade, raça/cor, se possuem filhos, bem como também o histórico deste jovem na instituição e se houve casos de reingresso na instituição."

O projeto apresenta também introdução, revisão de literatura, justificativa, método e cronograma. Requer a dispensa de TCLE, uma vez que trata-se de pesquisa documental em fichas e prontuários disponibilizados pelo Case.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo geral: "Investigar o perfil dos adolescentes infratores que estiveram internados

Endereço: Avenida Roraima, 1000 - Prédio da Reitoria - 7º andar - sala 725 - Sala Comitê de Ética - 97105-900 - Santa
Bairro: Camobi **CEP:** 97.105-970
UF: RS **Município:** SANTA MARIA
Telefone: (55)3220-9362 **E-mail:** cep.ufsm@ufsm.br



Continuação do Parecer: 6.409.735

no CASE-SM no período de 2010 a 2020.”

Objetivos específicos: “- Definir o perfil em cada ano considerando os demarcadores sociais estabelecidos; - Identificar e tipificar as infrações cometidas a cada ano desde 2010 a 2020; - Categorizar os dados de cada ano verificando continuidades e mudanças; - Mapear quais medidas socioeducativas foram aplicadas; - Verificar se há associação da idade do adolescente com o tipo de infração cometida.”

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos foram descritos da seguinte forma no projeto e PB: “Por se tratar de pesquisa documental (prontuários sociais e as fichas de identificação), não há riscos diretos. Os possíveis riscos são indiretos acerca da identificação dos adolescentes infratores. As medidas que serão tomadas para evitar ou amenizar possíveis riscos são a não utilização de qualquer dado e informação que possam identificar os indivíduos, assegurando assim o anonimato e a privacidade, situação definida no termo de confidencialidade.”

Os benefícios foram descritos da seguinte forma no projeto e PB: “Os benefícios desta pesquisa são indiretos, assim, com esta pesquisa busca-se atualizar o pouco estudo que se tem dos adolescentes infratores de Santa Maria, gerando a produção de conhecimento sobre esta temática, especialmente no município de Santa Maria/RS”.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

O projeto requer a dispensa do TCLE. Os demais termos de apresentação obrigatória foram apresentados de forma parcialmente suficiente.

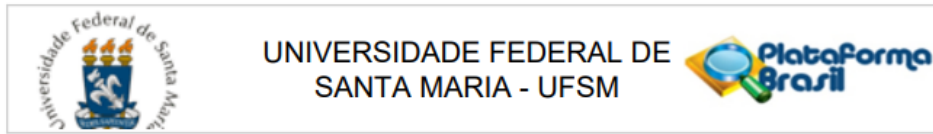
Recomendações:

.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

.

Endereço: Avenida Roraima, 1000 - Prédio da Reitoria - 7º andar - sala 725 - Sala Comitê de Ética - 97105-900 - Santa
Bairro: Camobi **CEP:** 97.105-970
UF: RS **Município:** SANTA MARIA
Telefone: (55)3220-9362 **E-mail:** cep.ufsm@ufsm.br



Continuação do Parecer: 6.409.735

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2209806.pdf	12/09/2023 15:56:46		Aceito
Outros	Cadastro_GAP_CCSH.pdf	12/09/2023 15:53:34	Cleber Ori Cuti Martins	Aceito
Outros	Termo_de_confidencialidade.pdf	12/09/2023 15:52:44	Cleber Ori Cuti Martins	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	TERMO_FASE.pdf	12/09/2023 15:51:31	Cleber Ori Cuti Martins	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	SOLICITACAO_DISPENSA_TCLE_assinado.pdf	12/09/2023 15:43:09	Cleber Ori Cuti Martins	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_CEP.pdf	12/09/2023 15:41:55	Cleber Ori Cuti Martins	Aceito
Folha de Rosto	folhaderosto.pdf	11/09/2023 15:24:27	Cleber Ori Cuti Martins	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SANTA MARIA, 10 de Outubro de 2023

Assinado por:
CLAUDEMIR DE QUADROS
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida Roraima, 1000 - Prédio da Reitoria - 7º andar - sala 725 - Sala Comitê de Ética - 97105-900 - Santa
Bairro: Camobi **CEP:** 97.105-970
UF: RS **Município:** SANTA MARIA
Telefone: (55)3220-9362 **E-mail:** cep.ufsm@ufsm.br

ANEXO B – AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL



AUTORIZAÇÃO

A Presidência da Fundação de Atendimento Sócio Educativo do Rio Grande do Sul- FASE-RS declara conhecer o teor da proposta de atividade acadêmica intitulada " Análise da trajetória de jovens infratores de Santa Maria- RS que cumprem medidas socioeducativas no CASE- SM", apresentada pela acadêmica **Juliana Pinto Felix**, estudante da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, e autoriza a sua realização conforme proposta apresentada.

Porto Alegre, 18 de julho de 2023.

José Luiz Stédile

Presidente da Fundação de Atendimento Sócio- Educativo- FASE RS

ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO**Termo de Compromisso**

Eu **Juliana Pinto Felix** estudante da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, sob orientação de Cleber Ori Cuti Martins, Drº, UFSM, no desenvolvimento de atividade acadêmica autorizada, em conformidade com os preceitos do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/1990), **comprometo-me:**

- a não divulgar, sob nenhuma hipótese, **qualquer espécie de dado** que possa permitir a **identificação pessoal** dos pesquisados da referida Fundação;
- a não interferir na continuidade dos serviços prestados pela FASE-RS durante a realização da pesquisa;
- a dar retorno à FASE-RS dos resultados obtidos com o trabalho desenvolvido, através da entrega de material à Assessoria de Informação e Gestão da FASE-RS (monografia, dissertação, tese, artigos, relatório);

Igualmente, declaro estar ciente e ser de minha inteira responsabilidade os prejuízos, riscos e danos de toda ordem sofridos dentro das unidades da FASE-RS, que advenham de eventos imprevistos, bem como de que a atividade poderá ser suspensa a qualquer tempo, por necessidade da administração da FASE-RS, por inobservância das cláusulas previstas neste Termo de Compromisso ou no caso das atividades estarem em desacordo com a proposta apresentada.

Porto Alegre, 19 de julho de 2023


Juliana Pinto Felix
RG: 5119184827